



PROJETO DE LEI N°. 33/2023

Institui no município de Bananeiras/PB, a execução do Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) para os profissionais vinculados à Atenção Primária de Saúde com recursos financeiros assegurados pelo Programa Previne Brasil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Bananeiras/PB, a execução do Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) que será pago aos que integram as Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) e de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e funcionários que atuam na operacionalização das ações da APS, independente da modalidade, em conformidade com a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde (MS), do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) levará em consideração os resultados dos indicadores quadrimensualmente previstos e alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 2º Os servidores efetivos do município, os contratados na forma do Art. 37, IX da Constituição Federal e os comissionados vinculados a Estratégia de Saúde da Família (ESF) farão jus ao IVDM enquanto estiverem integrados às equipes e inseridos no SCNES, atendendo aos critérios exigidos



pelo Programa.

Art. 3º O servidor não fára jus ao recebimento do IVDM em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º O recebimento do IVDM estará impossibilitado pelo servidor que venha a possuir a anotação das seguintes situações:

I - ausência das atividades da equipe por período superior a quinze (15) dias, ressalvando o direito do gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade e demais direitos disponíveis nas legislações do servidor;

II - falta injustificada no mês;

III – atestados para três (03) dias/mês;

IV – licenças para tratar assuntos pessoais por período superior a quinze (15) dias;

V – afastamento com ou sem ônus para outro setor, órgão ou entidade da administração direta ou indireta, autarquias e fundações na esfera municipal, estadual ou federal;

VI – profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que esteja diretamente vinculado ao Ministério da Saúde;

VII – ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, com ressalvas dos casos específicos com ciência da Coordenação;

§2º Os casos que acarretar perda do IVDM pelo servidor, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas despesas autorizadas nas portarias do Programa Previne Brasil.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho será pago por tipo de equipe, conforme Portaria do MS, referente a cem porcento (100%) do Indicador Sintético Final.



Parágrafo Único – Para o cálculo do IVDM será considerado os valores definidos por portarias do Ministério da Saúde (MS) que instituírem, em caráter excepcional, atualização de incentivo financeiro de custeio destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 5º O pagamento do IVDM de que trata o art. 2º será feito quadrimensalmente, com base na avaliação quadrienal realizada pelo MS.

Art. 6º Os valores do pagamento por desempenho, referidos no art. 2º serão transferidos mensalmente ao município e recalculados a cada quatro meses pelo MS.

Parágrafo Único – O aumento ou redução no resultado do Indicador Sintético Final ao longo dos quatro meses referidas no *caput* deste artigo poderão ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

Art. 7º O incentivo financeiro de que trata a presente lei será dividido por categoria, sendo:

I – Cinquenta por cento (50%) do montante do incentivo financeiro destinado pelo Governo Federal para os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) que alcançarem pontuação igual ou superior a noventa por cento (90%);

II – Quarenta por cento (40%) para a Secretaria Municipal para serem aplicados em custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde;

III – Dez por cento (10%) para Coordenações;

IV – As equipes que não atingirem pontuação igual ou superior a noventa por cento (90%) farão jus ao recebimento do incentivo de maneira proporcional.



§1º Os Coordenadores serão os responsáveis pela execução e monitoramento do Incentivo, emitindo relatório dos profissionais que farão jus ao recebimento do IVDM estipulado na presente lei conforme indicadores estabelecidos por iniciativas do MS.

§2º O recurso não repassado como incentivo às esquipes e profissionais mencionados, oriundos do não cumprimento das metas/indicadores, será utilizado para custeio e manutenção da Rede municipal da Atenção Básica.

§3º Do valor global do recurso financeiro concernente ao repasse do MS do Programa Previne Brasil, o valor equivalente a cem porcento (100%) será pago respeitando as proporções:

- a) Dos 50% para cada ESF, o rateio será de 15% para o profissional de nível superior Enfermeiros/Enfermeiras, 15% para o profissional Médico, 15% para o profissional Cirurgião Dentista; 10% para o profissional de nível técnico de enfermagem, 10% para o profissional de nível técnico saúde bucal; 2% para recepcionista lotado na UBS, 1% para Auxiliar de Serviços Gerais lotado na UBS e 32% para o ACSs lotado na Unidade.
- b) 10% será dividido igualitariamente aos profissionais em atuação nas Coordenações;
- c) 40% para serem utilizados pela gestão municipal em custeio;

Art. 8º O IVDM não será, por qualquer hipótese, incorporado ao salário do profissional, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, a qualquer título que for.

Art. 9º O repasse de incentivo financeiro aos profissionais da saúde será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo MS.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando Comissão do Programa Previne Brasil, composta por dois (02) membros, sendo titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, em caso de



contestação e necessidade de apoio institucional para monitoramento da avaliação, composto, a saber:

- I – Coordenação de Atenção Básica, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Imunização;
- II – Médicos das UBSs;
- III – Enfermeiros das UBSs;
- IV – Cirurgiões Dentistas das UBSs;
- V – Técnicos de Enfermagem das UBSs;
- VI – Técnicos ou auxiliares em Saúde Bucal das UBSs;
- VII – ACSs;
- IX – Agentes Administrativos (Recepção);
- X – Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 11º Os profissionais Médicos, Enfermeiros, Cirurgiões Dentistas, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Serviços Gerais, Recepção vinculados as Equipes de Saúde da Atenção Básica de Saúde farão jus ao incentivo financeiro.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, inclusive legislações concernentes do incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 04 de abril de 2023.

**José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente**